



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 25 DE MARÇO DE 2026

Altera a Resolução nº 002, de 6 de agosto de 2020.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS Faço saber que a Câmara Municipal de Currais Novos aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução nº 002, de 6 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O instituto da compensação de jornada consiste na ampliação, na redução ou na supressão da jornada de trabalho diária do servidor público da Câmara Municipal de Currais Novos, devidamente justificadas pelo superior imediato e validadas pelo Diretor Executivo, mediante a formação de Banco de Horas, no qual serão registradas as horas-crédito, que constituirão saldo positivo, e horas-débito, que constituirão saldo negativo.

(...)

§ 2º A ampliação da jornada mencionada no § 1º deste artigo não poderá resultar em jornada diária total superior a 10 (dez) horas diárias, excetuadas situações excepcionais, fundamentadas na necessidade do serviço que acarrete a ampliação da jornada para além daquele limite, justificadas pelo superior imediato.

(...)

§ 6º Não serão computadas, nem descontadas como jornada extraordinária, apta à compensação, as variações no registro de ponto que não ultrapassem 10 (dez) minutos, respeitado o limite diário de 20 (vinte) minutos.”

Art. 2º O Banco de Horas terá como premissa o interesse comum da Câmara Municipal de Currais Novos e do servidor público, e ocorrerá nas seguintes hipóteses, devidamente justificadas pelo superior imediato e validadas pelo Diretor Executivo:

(...)

II - interesse do servidor público que não evidencie habitualidade, tal como atrasos constantes no serviço, eis que não se enquadram na compensação, incorrendo no desconto da jornada não concluída.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

Art. 3º

Parágrafo único. É vedada a inclusão em Banco de Horas de período inferior a 20 (vinte) minutos a cada dia.

Art. 4º

§ 3º Observado o disposto no § 3º do art. 1º desta Resolução, o saldo do Banco de Horas será compensado no prazo previsto no *caput* deste artigo à razão de 1 (uma) hora de trabalho para cada hora laborada e acumulada em dia de jornada habitual, que será acrescida à razão de 25% (vinte e cinco por cento) para cada hora laborada e acumulada em jornada noturna, compreendida entre as 22h e as 5h.

(...)

§ 7º Nas situações de aposentadoria e das licenças e afastamentos não previstos nos incisos do § 6º deste artigo, em decorrência das quais reste inviabilizada a compensação de jornada nos prazos máximos previstos no *caput* e no § 1º do art. 4º desta Resolução, o saldo negativo de horas será descontado da remuneração do servidor, conforme os critérios definidos na legislação pertinente, e o saldo positivo será compensado previamente à concessão da aposentadoria, da licença ou afastamento.

§ 8º Nas situações de disponibilidade, exoneração ou demissão do servidor durante o período previsto para compensação de jornada, o saldo negativo de horas será descontado de sua remuneração, conforme os critérios definidos na legislação pertinente, e o saldo positivo será remunerado conforme os critérios utilizados para o pagamento de horas extras.

(...)

Art. 8º O Diretor Executivo ou servidor com atribuições equivalentes, mediante relatório circunstanciado, a qualquer tempo, poderá corrigir eventuais inconsistências decorrentes dos registros efetuados no Banco de Horas, dando ciência da motivação das correções ao servidor atingido.”

Art. 2º A Resolução nº 002, de 6 de agosto de 2020, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 6º-A. Findo o período para compensação previsto no art. 4º desta Resolução e subsistindo saldo de horas-débito, a Diretoria Executiva notificará formalmente o servidor acerca da irregularidade da frequência e do consequente desconto remuneratório.

§ 1º O servidor poderá apresentar defesa escrita, instruída com prova documental, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação.



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

§ 2º A Diretoria Executiva apreciará a defesa no prazo de 3 (três) dias, competindo-lhe:

- I - deferir o pedido, mediante abono das horas-débito, caso acolhida a justificativa;
- II - indeferir o pedido, de forma motivada, no caso de rejeição da justificativa.

§ 3º Da decisão de indeferimento caberá recurso à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Currais Novos no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º Mantido o indeferimento após o exercício do direito ao recurso, ou transcorrido o prazo sem manifestação do servidor, o processo será encaminhado imediatamente ao órgão competente para efetivação do desconto.

§ 5º O desconto pecuniário será efetuado na folha de pagamento do mês subsequente ao da decisão administrativa definitiva.

§ 6º A reincidência de faltas injustificadas, além do desconto pecuniário, sujeitará o servidor à apuração de responsabilidade disciplinar por violação ao dever de assiduidade.

Art. 6º-B. Ao final de cada período de apuração, o servidor público deverá validar mediante assinatura o registro de ponto para fins de controle de jornada e composição do Banco de Horas.

Parágrafo único. Em sistemas digitais, a validação do registro de ponto poderá ser realizada mediante assinatura eletrônica por meio de login pessoal.”

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Currais Novos/RN, 25 de março de 2026.

JOÃO GUSTAVO C. G. GUIMARÃES
Presidente

EZEQUIEL PEREIRA DA SILVA NETO
Vice-Presidente



Estado do Rio Grande do Norte
Câmara Municipal de Currais Novos
(CNPJ: 08.470.502/0001-98)

JAIRE DE FREITAS ARAÚJO

1º Secretário

REGINALDO FRANCISCO

2º Secretário